ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL Miguel Pereira - RJ.

DELIBERAÇÃO Nº 585 , DE 19 DE OUTUBRO DE 1972 .

Dispõe sobre Incentivos fiscais , às empresas turísticas que estejam ou venham a se instalar no Município de Miguel Pereira .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA D E C R E T A E EU S A N C I O N O A SEGUINTE DELIBERAÇÃO :

ART.1º - São issentos de pagamento dos Impostos Predial , - Territorial e de Serviços de Qualquer Natureza : -

I - O HOTEL DE TURISMO - que é a unidade do sistema de hospedagem que oferece acomodação mobiliada , com ou sem refeição , para ocupação temporária , mediante pagamento de diárias, e seja constituida de quartos com banheiro privativo , dependências de uso geral como salão de estar , portaria , recepção , bar e os - serviços normais e obrigatórios inerentes à atividade (rouparia , - cozinha , copa , serviços de apartamento durante 24 (vinte e quatro) horas e de lavanderia própria ou de terceiros) , além de incluir o café da manhã no prêço das diárias .

II- O MOTEL - que é o estabelecimento de hospedagem mais simples que o hotel , geralmente à beira de rodovia , para ocupação temporária de viajantes motorizados , mediante pagamento de diárias , constituido de quarto , sala de banho e garagem ou estacionamento especial para o veículo do hóspede .

III- O BALNEÁRIO OU ESTAÇÃO TERMAL - que é a unidade de alojamento de - turista que também explora fontes de águas mínero-medicinais , com propriedades terapêuticas , científicas e medicinais reconhecidas , empregadas em seu estado natural mediante instalação e material apropriados .

IV - A COLÔNIA DE FÉRIAS -que é o conjunto de unidades , geralmente composto de chalés e "BUNGALOWS" , destinados ao alojamento individual ou familiar ou de grupos homogêneos , com o - intuito exclusivo de atender ao seu objetivo principal , ou seja ,- atendimento aos seus sócios .

V - O ACAMPAMENTO DE TURISMO OU "CAMPING" - que é a unidade de alojamento em área ao ar livre ,destinada ao exercício de atividades turístico-recreativas , que possibilite o alojamento em forma de barracas ou reboques habitáveis , - pertencentes a turistas .

VI - A "BOITES" COM "SHOWS"-que é o estabelecimento aberto principalmente à noite , onde se possa jantar , dançar e assistir a espetáculos e atrações variadas .

VII - O RESTAURANTE TURÍSTICO - que é a unidade do sistema de alimentação , com o objetivo comercial que se destina ao atendimento do público , tendo sempre uma atração artística .

VIII - A AGÊNCIA DE VIAGENS - que é a empresa comercial que exerce as seguintes atividades :

a - reserva e venda de passagens em geral , por conta própria ou de terceiros ;
b - organização de viagens , excursões , dentro ou fora do país ;
c - reserva de acomodações em hotéis e similares ;
d - prestação de serviços especializados . guias e intérpretes, informações a turistas e viajantes ;
e - obtenção e legalização de documentos de qualquer natureza , para viajantes em geral ;
f - venda e reservas de ingressos para espetáculos esportivos e artísticos;
g - exploração de transportes turísticos , em ônibus ou veículos adquados a este serviço por conta própria ou de terceiros ;
h - emissão de coupons de serviços turísticos .

IX - A EMPRÊSA TRANSPORTADORA TURÍSTICA - que é a entidade com fins comerciais que executa o transporte de turista e viajantes , por via férrea , aérea , rodovi-ária e lacustre , de caráter regional , nacional ou internacional .

X - A EMPRESA DE CONSULTORIA , PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO TURÍSTICO - que executa exclusivamente às diversas modalidades de assessoramento técnico à empresa de turismo .

XI - O CINEMA , TEATROS E DEMAIS CASAS DE DIVERSÕES .- que é a entidade com fins comerciais , que exibe fitas cinematogrpáficas , apresenta atores e atrizes em espetáculos treatrais e nas demais casas de diversões .

ART.2º - O Prefeito Municipal , após parecer favorável do Diretor de Turismo da Prefeitura , poderá conceder pelo prazo de 5 (cinco) anos no máximo , a isenção total ou parcial , de que trata o artigo primeiro (1º) desta Deliberação .

ART.3º - A isenção prevista no artigo primeiro e seus itens , só poderá ser concedida , após a emprêsa requerente ter comprovado a sua inscrição no Cadastro de Empresa de Turismo da FLUMITUR .

ART.4º - O requerimento de pedido de isenção deverá ser instruido com :

I - fotocópia do C.G.C.MF.;
II - fotocópia da inscrição na JUCERJ ;
III - fotocópia da inscrição Estadual ;
IV - Nome , endereço e demais qualificações do requerente ;
V - apresentar atestado de idoneidade profissional dos sócios , ex-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

na época do pedido .

ART.5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação , - revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Em 26 de outubro de 1972.

Aristolina Q. de Almeida

Aristolina Queiroz de Almeida

=PREFEITO MUNICIPAL=